

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 915/2019

EMENDA ADITIVA / MODIFICATIVA

Inclua-se na Medida Provisória nº 915, de 30 de dezembro de 2019, onde couber, renumerando-se os demais, artigo com a seguinte redação:

“Art – O Decreto – Lei 2.398/87, de 21 de dezembro de 1987, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art 6º

“§4º

III – desocupação do imóvel; **ou**

§8º Caso exista interesse da União na regularização da obra, a multa aplicada poderá ser anulada.

JUSTIFICAÇÃO

O descumprimento de formalidade não pode ensejar a demolição de estruturas que são de interesse da União a sua manutenção, devendo ser sopesado o interesse público.

CARLOS HENRIQUE GAGUIM
Deputado Federal
DEM / TO

